À SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR – SRPC

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Assunto: Representação para análise da revisão da segregação de massas promovida pelo Município de Maceió/AL por meio do Decreto nº 10.363, de 13 de julho de 2026

Ilustríssimo Senhor Secretário,

O representante abaixo identificado, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, vem, respeitosamente, apresentar a presente

REPRESENTAÇÃO

para que seja analisada a conformidade da revisão da segregação de massas promovida pelo Município de Maceió/AL, por meio do Decreto nº 10.363, de 13 de julho de 2026, à luz da Constituição Federal, da Lei nº 9.717/1998, da Portaria MTP nº 1.467/2022, do Guia de Segregação da Massa da Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) e demais normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

I – DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

O art. 40 da Constituição Federal estabelece que os Regimes Próprios de Previdência Social possuem caráter contributivo e solidário e devem observar critérios capazes de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário dos servidores públicos. Trata-se de princípio constitucional estruturante dos RPPS, cuja observância é obrigatória em toda medida de reorganização, segregação ou revisão da segregação de massas.

No mesmo sentido, a Lei nº 9.717/1998 determina que os RPPS sejam organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial, exigindo avaliação atuarial para a organização e revisão dos planos de custeio e benefícios.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 reforçou a necessidade de governança, transparência, mecanismos de equacionamento de déficit e responsabilização dos agentes envolvidos na gestão dos RPPS, destacando a importância do controle e da supervisão federal sobre medidas capazes de afetar o equilíbrio dos regimes previdenciários.

Por sua vez, o Ministério da Previdência possui competência legal para orientar, supervisionar, fiscalizar e acompanhar os RPPS, bem como verificar a observância dos parâmetros gerais estabelecidos na legislação federal.

II – DOS FATOS

A Lei Municipal nº 7.627/2024 promoveu ampla reorganização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maceió, instituindo nova segregação de massas, reorganizando o Fundo Financeiro (FUFIN) e o Fundo Previdenciário (FUPRE), além de autorizar a utilização de ativos patrimoniais para auxiliar no equacionamento do déficit atuarial do regime.

A mesma lei autorizou a transferência de patrimônio imobiliário ao FUPRE e previu a possibilidade de transferência futura de segurados entre os fundos previdenciários, condicionando essa medida à geração de superávit atuarial decorrente dos ativos aportados.

Posteriormente, o Município publicou o Decreto nº 10.363/2026, que:

- promoveu o aporte de imóveis públicos ao FUPRE;
- revisou a segregação de massas;
- alterou os critérios de composição das massas previdenciárias;
- modificou o marco etário anteriormente previsto na Lei nº 7.627/2024, substituindo a referência de 31 de dezembro de 1954 para 31 de dezembro de 1959.

Considerando os impactos financeiros, patrimoniais e atuariais potencialmente decorrentes dessa operação, bem como o elevado volume de recursos previdenciários envolvidos, entende o representante que a matéria merece acompanhamento e análise específica por esse Ministério, no exercício de suas competências de orientação, supervisão e fiscalização dos RPPS.

III – DA RELEVÂNCIA ECONÔMICA E PREVIDENCIÁRIA DA OPERAÇÃO

A magnitude da operação é demonstrada pelos próprios dados oficiais encaminhados pelo Município ao Ministério da Previdência por meio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR).

O DIPR referente ao bimestre janeiro/fevereiro de 2025 evidencia a efetiva implementação da segregação de massas instituída pela Lei nº 7.627/2024.

Em janeiro de 2025, o FUPRE possuía:

- 345 aposentados;
- folha mensal de aposentadorias de R$ 1.048.143,97.

Já em fevereiro de 2025, o mesmo fundo passou a registrar:

- 2.980 aposentados;
- folha mensal de aposentadorias de R$ 16.741.110,74.

Os dados evidenciam a transferência de aproximadamente 2.635 aposentadorias e cerca de R$ 15,7 milhões mensais em despesas previdenciárias para o Fundo Previdenciário (FUPRE), demonstrando que a segregação produziu efeitos concretos e relevantes na estrutura financeira do RPPS municipal.

A operação também produziu reflexos diretos nas finanças municipais, uma vez que parte das despesas previdenciárias anteriormente suportadas pelo Fundo Financeiro (FUFIN), dependente de aportes do Tesouro Municipal, passou a ser financiada pelo fundo capitalizado.

Mesmo após a segregação, o DIPR registra transferências para cobertura da insuficiência financeira do FUFIN da ordem de:

- R$ 28,6 milhões em janeiro de 2025;
- R$ 14,9 milhões em fevereiro de 2025.

Somados, esses aportes ultrapassaram R$ 43,5 milhões apenas nos dois primeiros meses do exercício.

No mesmo período, o FUPRE recebeu mais de R$ 27 milhões em contribuições previdenciárias provenientes das contribuições dos servidores e das contribuições patronais do Município e demais órgãos vinculados ao RPPS, além de expressivas receitas oriundas de aplicações financeiras.

Diante desse cenário, qualquer revisão posterior da segregação de massas possui potencial impacto sobre recursos previdenciários de elevada magnitude, justificando rigorosa análise técnica e regulatória.

III-A – DO CONTEXTO DE RISCO E DA NECESSIDADE DE REFORÇO DA SUPERVISÃO PREVIDENCIÁRIA

Nos últimos meses, foram amplamente divulgadas, em âmbito nacional, informações relacionadas à exposição de diversos Regimes Próprios de Previdência Social a investimentos vinculados ao Banco Master, fato que motivou debates públicos e acompanhamento por órgãos de controle, fiscalização e supervisão.

A presente representação não pretende estabelecer qualquer relação direta entre a revisão da segregação de massas promovida pelo Município de Maceió e eventuais investimentos realizados pelo RPPS municipal.

Entretanto, o contexto reforça a necessidade de acompanhamento cauteloso da gestão previdenciária e da preservação das reservas constituídas para o pagamento futuro das aposentadorias e pensões dos servidores públicos.

Conforme demonstrado pelos dados constantes do DIPR, o Fundo Previdenciário (FUPRE) passou a concentrar parcela significativa dos recursos previdenciários do Município, recebendo contribuições dos servidores, contribuições patronais do ente federativo e receitas provenientes da aplicação de recursos financeiros. Além disso, passou a suportar volume significativamente superior de benefícios previdenciários após a implementação da segregação de massas.

Nesse cenário, qualquer medida que resulte na transferência de novos passivos previdenciários para o FUPRE ou que altere substancialmente a composição das massas previdenciárias exige especial cautela regulatória e atuarial, especialmente quando ainda se busca compreender os impactos de longo prazo dos ativos que compõem a carteira de investimentos do RPPS.

Por essa razão, entende o representante ser recomendável que a análise da revisão promovida pelo Decreto nº 10.363/2026 contemple a verificação da suficiência das

reservas previdenciárias, da aderência dos ativos garantidores aos compromissos assumidos pelo fundo e da efetiva observância dos princípios constitucionais do equilíbrio financeiro e atuarial.

IV – DOS REQUISITOS REGULATÓRIOS PARA REVISÃO DA SEGREGAÇÃO DE MASSAS

O Guia de Segregação da Massa da Secretaria de Regime Próprio e Complementar estabelece que a revisão da segregação pressupõe:

- justificativa técnica específica;
- demonstração da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS;
- análise comparativa de cenários;
- demonstração da viabilidade orçamentária e financeira;
- apreciação pelo Conselho Deliberativo do RPPS;
- disponibilização das informações aos beneficiários;
- submissão da proposta ao DRPPS.

O mesmo Guia registra que o novo plano estratégico de equacionamento deverá ser apreciado pelos órgãos de governança e será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

Dessa forma, diante da relevância da alteração promovida pelo Decreto nº 10.363/2026, mostra-se necessária a verificação do atendimento integral dessas exigências.

V – DOS PONTOS QUE DEMANDAM VERIFICAÇÃO POR ESSE MINISTÉRIO

1. Estudo atuarial da revisão

Verificar a existência, suficiência e aderência do estudo atuarial específico que fundamentou a revisão promovida pelo Decreto nº 10.363/2026.

2. Margem para revisão

Verificar a demonstração da margem para revisão prevista no art. 62 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e os cálculos que justificaram a transferência de segurados entre os fundos previdenciários.gov

3. Avaliação dos ativos aportados

Verificar a existência dos laudos de avaliação dos imóveis transferidos ao FUPRE e a compatibilidade entre os ativos aportados e os passivos previdenciários assumidos pelo fundo.

4. Procedimento regulatório

Verificar se foram observadas todas as etapas previstas pelo Guia de Segregação da Massa e pela Portaria MTP nº 1.467/2022, inclusive quanto à justificativa técnica, análise atuarial e apreciação pelos órgãos de governança.

5. Governança da operação

Verificar se houve:

- aprovação formal do Conselho Deliberativo do RPPS;
- manifestação dos órgãos competentes de governança;
- funcionamento dos mecanismos de monitoramento previstos na legislação municipal.

6. Compatibilidade com a legislação municipal

Verificar se a alteração do marco etário promovida pelo Decreto nº 10.363/2026 encontra amparo na autorização legislativa prevista na Lei nº 7.627/2024.

7. Comunicação e submissão da proposta à Secretaria de Previdência

Verificar:

- se a revisão da segregação promovida pelo Decreto nº 10.363/2026 foi formalmente comunicada à Secretaria de Regime Próprio e Complementar;
- se houve protocolo prévio da documentação técnica correspondente junto ao DRPPS;
- se a proposta foi acompanhada dos estudos atuariais, avaliações patrimoniais e demais documentos exigidos pela regulamentação federal;
- se houve manifestação, orientação ou análise técnica por parte desse Ministério acerca da revisão implementada pelo Município de Maceió.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento da presente representação;
2. A análise da conformidade da revisão da segregação de massas promovida pelo Município de Maceió por meio do Decreto nº 10.363/2026;
3. A verificação do cumprimento dos requisitos previstos na Constituição Federal, na Lei nº 9.717/1998, na Portaria MTP nº 1.467/2022 e nas orientações constantes do Guia de Segregação da Massa;
4. A verificação da existência e adequação dos estudos atuariais, avaliações patrimoniais e demais documentos técnicos que fundamentaram a operação;
5. A verificação da observância dos mecanismos de governança exigidos pela legislação previdenciária e pela legislação municipal;
6. Seja informado se a revisão da segregação foi formalmente submetida à Secretaria de Regime Próprio e Complementar e aos mecanismos federais de supervisão previdenciária;
7. Caso tenha ocorrido a submissão, seja verificado se a documentação encaminhada contemplou os estudos atuariais, demonstrações de margem para revisão, avaliações patrimoniais e manifestações dos órgãos de governança exigidas pela regulamentação vigente;
8. Seja verificado se a revisão da segregação promovida pelo Decreto nº 10.363/2026 observou integralmente os requisitos procedimentais previstos no

Guia de Segregação da Massa, especialmente quanto à justificativa técnica, apreciação pelos órgãos de governança, submissão ao DRPPS e estabelecimento em lei do ente federativo;

9. Caso sejam identificadas inconsistências documentais, atuariais, patrimoniais ou procedimentais, sejam adotadas as providências de supervisão, fiscalização e controle cabíveis.
10. Seja verificado se os estudos atuariais, financeiros e patrimoniais que embasaram a revisão da segregação consideraram adequadamente a suficiência das reservas previdenciárias, dos ativos garantidores e dos mecanismos de financiamento do FUPRE para suportar os compromissos previdenciários decorrentes da operação

Nestes termos, pede deferimento.

De Maceió, p/ Brasília, em 16 de julho de 2026

Rui Soares Palmeira

Cpf 007.483.964-03